



DECRETO Nº 061/2021

DATA: 12/03/2021

**SÚMULA:** Determina medidas restritivas específicas de caráter obrigatório visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE RESTRINGIR HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO, RESOLVE

**DECRETAR:**

**Art. 1º** Fica instituído, no período das 19 horas as 5 horas, diariamente restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 19 horas do dia 12 de março de 2021 até as 5 horas do dia 18 de março de 2021.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no Artigo 5º do Decreto Estadual nº 6983/2021.

**Art. 2º** Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 18 horas as 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, (mercados, mercearias, conveniências, bares, restaurantes, distribuidoras e outros afins).

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 18 horas do dia 12 de março de 2021 até as 5 horas do dia 18 de março de 2021.

§ 2º Durante o final de semana compreendido pelos dias 13 a 14 de março de 2021, fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial (mercados, mercearias, conveniências, bares, distribuidoras, restaurantes e outros afins) nos limites do Município, independentemente do horário.

**Art. 3º** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, o uso de narguilés e semelhantes nos espaços de uso público ou coletivo do Município, no período das 18 horas às 5 horas, do dia 12/03/2021 a 18/03/2021, com exceção dos dias 13/03/2021 e 14/03/2021 que proíbe integralmente em qualquer horário.

**Art. 4º** Fica decretado em formato Lockdown a partir das 18 horas do dia 12/03/2021 até as 5 horas do dia 15/03/2021, ou seja, ficam suspensos o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território do Município de Rio Bonito do Iguaçu, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único - No período compreendido no caput deste artigo, a **suspensão do funcionamento abrange também** os seguintes serviços e atividades, sendo inclusive vedada qualquer modalidade de entrega ou retirada:

- a) supermercados, mercados, mercearias, açougues e afins;
- b) comércio de materiais de construção civil e afins;



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

c) academias, barbearias, salões de beleza e afins;

d) lojas de conveniência, restaurantes, bares, lanchonetes, panificadoras e sorveterias.

**Art. 5º** Suspende, a partir das 18 horas do dia 12 de março de 2021 até as 05 horas do dia 18 de março de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional técnico e/ou científico;

IV - casas noturnas e atividades correlatas;

V - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;

VI – cultos religiosos.

**Art. 6º** Os seguintes serviços e atividades poderão funcionar, a partir do dia 12 de março de 2021 até o dia 18 de março de 2021, exceto dias 13 e 14/03/2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: das 6 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% de ocupação;

III - restaurantes, bares e lanchonetes: das 6 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento das 18 hs até as 21 horas apenas por meio da modalidade de entrega, exceto nos dias 13 e 14/03/2021 devido o formato lockdown determinado por meio do artigo 4º deste decreto.

§ 1º – No final de semana que compreende os dias 13 e 14 também fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos mencionados nos Incisos de I a III.

§ 2º – Fica terminantemente proibido a venda e entrega de bebidas alcoólicas quando utilizado modalidade delivery.

**Art. 7º** Ficam permitidos o funcionamento dos serviços essenciais, como farmácias, clínicas médicas, posto de combustível e cooperativas que estiverem recebendo produtos agrícolas devido o período da safra, e também assistência veterinária, ficando proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas das 18 horas do dia 12/03/2021 as 5 horas do dia 18/03/2021.

**Art. 8º** Conforme o Artigo 11 do Decreto Estadual 7020/2021 compete a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

Parágrafo único - As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde.

**Art. 9º** Os estabelecimentos comerciais e de serviços que estiverem funcionando conforme autorizado na forma deste decreto, deverão respeitar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento, sendo obrigatório:

I - o uso de máscaras de proteção nas dependências de todo o comércio tanto para funcionários como para clientes, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, conforme Lei Estadual 20.189/2020;

II - necessária descontaminação das mãos com sua lavagem e/ou disponibilização de álcool gel 70% para funcionários e clientes;

III - limpeza e desinfecção de ambiente comercial e de saúde com uso de produtos antissépticos e desinfetantes.

IV - observar a organização controlando o fluxo de pessoas e o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas preservando a segurança de todos;

V - Aumentar frequência de higienização de superfícies; e

VI - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

**Art. 10** Os espaços públicos da **Prainha do Alagado do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Água Mineral e os Quiosques** deverão permanecer terminantemente fechados até as 5 horas do dia 18/03/2021.

**Art. 11** As aulas da rede municipal de ensino permanecem de forma remota até o dia 18/03/2021, aguardando novas medidas serem publicadas.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 12 de março de 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal**